

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 8.759/2025**

Renova o credenciamento do Centro Estadual de Ensino Fundamental e Médio em Tempo Integral Governador Gerson Camata, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 9.256/2025 (Processo E-docs nº. 2024-66J1J/CEE-ES nº. 418/2024), aprovado na Sessão Plenária do dia 24-06-2025, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Centro Estadual de Ensino Fundamental e Ensino Médio em Tempo Integral Governador Gerson Camata, situado na Rua Verônica Thereza Hupp, s/nº., Bairro Mirante, município de São Gabriel da Palha, ES, mantido pelo Governo do Estado do Espírito Santo, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta resolução, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Renovar a aprovação da oferta do Ensino Médio, nos turnos integral e vespertino, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta resolução, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º Aprovar a oferta do Ensino Fundamental - 2º Segmento e do Ensino Médio, ambos na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta resolução, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2024.

Vitória, ES, 27 de junho de 2025.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 27 de junho de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 1581669

PORTARIA Nº 178-R, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Estabelece normas para o funcionamento das cantinas escolares dos estabelecimentos da Rede Pública Estadual de Ensino.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e considerando a conveniência e a oportunidade de aumentar a participação do Conselho de Escola na dinamização do funcionamento da Cantina Escolar, em favor dos professores, demais servidores e estudantes, de acordo com a aplicação de princípios importantes à saúde comunitária;

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a administração do ambiente de cantina escolar para o Conselho de Escola, por meio de Contrato de Comodato, com prazo de 03 (três) anos.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino poderão instalar e manter em suas dependências, por intermédio do Conselho de Escola, uma cantina escolar em funcionamento, com a finalidade de atender exclusivamente ao corpo docente, discente e administrativo da unidade escolar.

Parágrafo único. O funcionamento da cantina não poderá, em qualquer hipótese, interferir nos programas e projetos desenvolvidos na escola, principalmente o de Alimentação Escolar.

Art. 3º Todas as cantinas escolares dos estabelecimentos da rede estadual de ensino deverão estar dentro dos padrões estabelecidos nesta portaria.

Art. 4º As cantinas escolares da Rede Pública Estadual de Ensino poderão ser administradas diretamente pelo Conselho de Escola ou por arrendamento.

§ 1º No caso de administração direta, compete ao Conselho de Escola a responsabilidade de:

- I - adquirir os produtos a serem comercializados na cantina com recursos próprios;
- II - manter um livro de registro de compras de entrada dos produtos e de estoque;
- III - manter um livro caixa entrada e saída, sendo fechado o caixa diário;
- IV - recolher o valor líquido apurado à conta do Conselho de Escola, mediante depósito bancário;
- V - manter uma cópia desta Portaria para consulta na cantina.

§ 2º No caso de arrendamento, compete ao Conselho de Escola:

- I - definir o valor mínimo para o arrendamento do espaço;
- II - divulgar na comunidade (escola, centros comunitários, comércio local, igrejas) e em jornal local com prazo de 08 (oito) dias para recebimento de propostas;
- III - realizar os procedimentos para o arrendamento, de competência do Conselho de Escola;
- IV - realizar os procedimentos para o arrendamento, seus registros e divulgação do resultado final;
- V - elaborar e assinar Contrato com o arrendatário, a partir do modelo disponibilizado pela Gerência de Prestação de Contas.

Art. 5º A cantina escolar visa ao atendimento do estabelecimento de ensino, quanto às necessidades de consumo de comestíveis, bebidas não alcoólicas e similares.

§ 1º Poderão ser comercializados apenas os produtos a seguir indicados e similares:

- I - pães (integrais, brioche, francês, de forma e árabe);
- II - sanduíches naturais (recheios: queijo branco/ muçarela, ricota, frango, legumes e verduras);
- III - bolos de massa caseira simples, cereais integrais em flocos, sem cobertura ou recheio;
- IV - pipoca natural (grão natural);

Vitória (ES), terça-feira, 01 de Julho de 2025.

V - frutas "in natura";

VI - leite;

VII - pão de queijo;

VIII - açaí pasteurizado puro e natural, livre de adoçantes artificiais e sem adição de açúcares;

IX - suco de fruta natural, de polpa de fruta preparado na hora do consumo ou integral vitamina de frutas ou polpa de frutas, preparado na hora do consumo.

§ 2º Todos os alimentos deverão conter data de fabricação e validade.

§ 3º Fica proibido comercializar:

I - balas, pirulitos, gomas de mascar, doces à base de goma, caramelos, doce de leite e similares;

II - chocolates, achocolatados, líquidos lácteos com aditivos ou adoçados;

III - refrigerantes, sucos artificiais, refrescos a base de pó industrializado, bebidas à base de xarope de açúcar e/ou guaraná (ex.: guaravita e guaraviton), groselha, chás prontos para consumo (ex.: mate), bebidas isotônicas, bebidas à base e frutas com aditivos ou adoçadas e outras bebidas similares;

IV - cereais com aditivo ou adoçados (cereal matinal);

V - grãos salgados ou açúcarados (amendoim doce, amendoim salgado);

VI - barra de cereais com aditivos ou adoçadas;

VII - gelados comestíveis (picolé, sorvete, chupchup) ou gelatinas;

VIII - bolos com coberturas e recheios;

IX - confeitos, bombons, chocolate em barra ou granulados, biscoitos ou bolachas recheadas, biscoito "tipo casadinho";

X - alimentos com gordura trans industrializada;

XI - alimentos em conserva;

XII - maionese e alimento em pó para reconstituição;

XIII - temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos;

XIV - salgadinhos industrializados, salgado assados e fritos e doces assados ou fritos;

XV - pipocas industrializadas;

XVI - molhos industrializados (ex.: ketchup, maionese, mostarda, barbecue etc.);

XVII - alimentos com mais de 3g (três gramas) de gordura em 100kcal (cem quilocalorias) do produto (ex.: biscoito de polvilho);

XVIII - produtos cárneos (ex.: almôndegas e hambúrguer);

XIX - alimentos embutidos (ex.: presuntos, mortadelas, salames, linguiças, peito de peru, salsichas);

XX - alimentos com mais de 160mg (cento e sessenta miligramas) de sódio em 100 kcal (cem quilocalorias) do produto (ex.: tempero pronto, macarrão instantâneo, lasanha pronta congelada);

XXI - alimentos que contenham corantes e antioxidantes artificiais;

XXII - alimentos sem a indicação de origem, composição nutricional e prazo de validade.

§ 4º Cada cantina disporá em local bem visível de uma tabela de preços cujos valores não poderão ser superiores aos cobrados pelo comércio local.

§ 5º As dependências do estabelecimento onde funciona a cantina escolar só poderão funcionar atendidas as normas desta Portaria.

Art. 6º A cantina deve ter um responsável devidamente registrado em ata, que se responsabilize pelo cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 7º Caberá ao responsável pela Cantina escolar manter as condições higiênicas e sanitárias adequadas, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

§ 1º São condições adequadas para conduta dos funcionários da cantina:

I - manter-se uniformizados (roupa branca, sapato fechado, avental e touca nos cabelos);

II - manter as unhas curtas, limpas, sem esmaltes, unhas em gel, cílios postiços, maquiagem ou barba;

III - não utilizar adornos (anéis, colar, brinco, piercing);

IV - utilizar luvas descartáveis;

V - afastar-se das atividades de preparação de alimentos os manipuladores que apresentem lesões ou sintomas de enfermidade que comprometam a qualidade higiênica e sanitária dos alimentos;

VI - lavar cuidadosamente as mãos seguindo as recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

VII - praticar quaisquer atos que possam contaminar os alimentos no exercício da atividade, durante a preparação, como fumar, falar desnecessariamente, espirrar, tossir, cuspir, comer ou manipular dinheiro.

§ 2º São condições adequadas ao ambiente de cantina escolar:

I - nas áreas internas e externas, é vedada a permanência de objetos em desuso ou que não pertençam ao ambiente, bem como a presença de animais e plantas;

II - a higienização deve ser constante e imediatamente após o término do trabalho, deve ser utilizado pano úmido, sendo proibido: varrer a seco, reutilizar embalagens vazias de produtos de higiene e lavar qualquer peça do uniforme ou panos de limpeza no local.

III - o ambiente deve ser organizado, mantendo-se boa aparência;

IV - deve dispor de água potável para a manipulação dos alimentos;

V - o abastecimento de água deve ser controlado, incluindo a limpeza da caixa d'água com intervalo máximo de seis meses;

VI - o ambiente deve estar livre de insetos e roedores, com comprovantes de desinsetização e desratização arquivados e disponíveis para consulta.

§ 3º São condições adequadas para a estrutura física de cantina escolar:

I - ambiente com ventilação natural (mais de uma janela, de preferência em dois ou mais pontos para que faça a circulação);

II - janelas do tipo de correr, confeccionadas em alumínio;

III - bancadas e prateleiras de granito;

IV - áreas de armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, que possuam ventilação natural (janelas), sendo vedado o acondicionamento desses itens em embalagens de papelão ou madeira, devendo, ainda, os produtos de limpeza serem armazenados separadamente dos gêneros alimentícios;

V - o uso de armários é proibido;

VI - instalação de ralos sifonados com sistema abre e fecha instalados no ambiente;

VII - instalação obrigatória, próxima à entrada da cantina, de lavatório exclusivo para higiene das mãos, com suporte para sabonete líquido e papel toalha;

VIII - instalação de telas milimetradas, removíveis e com armação de alumínio em todas as aberturas da cantina (janelas, básculas, grades etc.);

IX - a escola deve providenciar canalização adequada para o gás e abrigo para os reservatórios, os quais deverão ser instalados fora da cantina, em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros;

X - os pisos e paredes devem ser azulejados (azulejos de cor clara, preferencialmente, brancos) por completo e o teto emassado e pintado com tinta lavável branca;

XI - os talheres utilizados devem ser armazenados em caixas plásticas transparentes e com tampa.

§ 4º As cantinas que não apresentarem condições mínimas de estrutura física não poderão funcionar.

Art. 8º Nos termos do § 2º do art. 4º desta Portaria, a cantina poderá ser arrendada a particular, desde que sejam observadas todas as exigências legais, especialmente as que se referem ao previsto na formalização do contrato de arrendamento.

§ 1º O Contrato de Arrendamento será firmado entre o Conselho de Escola e o arrendatário, devendo ser registrado em cartório e anexado ao processo de prestação de contas.

§ 2º O prazo de execução do Contrato de Arrendamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que sua renovação ou prorrogação dependerá de Termo Aditivo expresso e assinado entre as partes.

Art. 9º A cantina escolar não poderá ser explorada por parentes dos membros do Conselho de Escola, funcionários públicos efetivos e temporários ou pela pessoa do diretor.

Art. 10. A cantina escolar funcionará de acordo com o calendário escolar e horário diário de funcionamento da escola.

Art. 11. Os recursos financeiros provenientes da exploração da cantina escolar poderão ser utilizados em quaisquer finalidades, desde que beneficiem coletivamente os estudantes, sendo vedado o uso para benefício do(s) servidor(es), bem como para fins pessoais. É proibida a utilização desses recursos em reformas ou alterações estruturais da escola que sejam vedadas pela SEDU.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput do art. 11 integrarão a receita do Conselho de Escola e deverão ser depositados em conta corrente específica, aprovada pelo Conselho de Escola, sendo que sua execução e prestação de contas deverão ser fiscalizadas pelo Setor de Prestação de Contas da Superintendência Regional de Educação - SRE.

Art. 12. Na hipótese de arrendamento, o respectivo contrato indicará o valor mensal a ser pago, o qual será recolhido pelo arrendatário e depositado em conta corrente específica da Cantina.

Art. 13. A orientação, a supervisão e o controle das atividades da cantina escolar serão exercidos pelo Diretor de cada unidade escolar.

Art. 14. A fiscalização das cantinas escolares ficará a cargo das SREs e da Gerência de Apoio Escolar - GAE.

Parágrafo único. A fiscalização por parte da GAE será apenas no tocante ao cumprimento dos artigos 5º ao 7º e nas legislações aplicáveis à alimentação escolar.

Art. 15. Serão responsabilizados nos termos da legislação vigente, os membros do Conselho de Escola e os arrendatários que descumprirem as disposições desta Portaria.

Art. 16. Fica revogada a Portaria nº 058-R, de 09 de março 2021.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de junho de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 1581410

PORTARIA Nº 179-R, DE 30 JUNHO DE 2025.

Institui a Comissão Executiva Estadual do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil do Espírito Santo - CEEPro-LEEI/ES, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Comitê Estratégico Estadual do Compromisso - CEEC/ES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e considerando:

- o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, que institui o Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - Pro-LEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- e a Portaria nº 176-R, de 29 de agosto de 2023, que institui o Comitê Estratégico Estadual do Compromisso - CEEC/ES, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - SEDU,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Executiva Estadual do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil do Espírito Santo - CEEPro-LEEI/ES, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Comitê Estratégico Estadual do Compromisso - CEEC/ES.

Art. 2º A CEEPro-LEEI/ES é uma instância de articulação e gestão do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil - Pro-LEEI, instituído pelo Ministério da Educação - MEC, por meio da Portaria MEC nº 85/2025, com a finalidade de assegurar a eficiência, eficácia e efetividade na implementação do programa.

§ 1º O Pro-LEEI tem a finalidade de implementar ações de formação continuada focadas na ampliação